



SINDIBRITA

Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras dos Estados de GO, TO e DF

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PEDREIRAS DOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras dos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal – SINDIBRITA, com sede e foro na Rua 200, nº 1.124, Quadra 67-C, Lote 1/5, Edifício Pedro Alves de Oliveira, 1º andar, sala 22, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74645-230, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria da indústria de pedreiras, com base territorial nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal.

§ 1º - Serão admitidas na categoria representada pelo Sindicato as empresas que exercerem atividades como: Brita, pedrisco e pó de brita.

§ 2º - O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, os interesses da categoria e os interesses individuais e coletivos de seus associados;

b) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, representando todos seus associados, em conjunto ou individualmente em função dos interesses e da atividade exercida, podendo, ainda, delegar poderes para que seus associados representem suas empresas diretamente nas negociações, caso em que agirá como assistente;

c) Eleger ou designar representantes da categoria;

d) Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;

e) Firmar contratos para prestação de serviços jurídicos e outros de que possa dispor;

f) Impetrar mandado de injunção e mandado de segurança coletivo;

g) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos, buscando a paz social e o desenvolvimento em todo o mundo;

h) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas e pelos direitos fundamentais do homem;

31/07/15 Prot.: 1188920



SINDIBRITA

Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras dos Estados de GO, TO e DF

- i) Colaborar com o Estado visando a execução dos interesses nacionais;
- j) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria, de acordo com as decisões tomadas em assembleias gerais, especificamente convocadas para esse fim, com base nos termos do artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 8º, item IV, da Constituição Federal, as mensalidades de seus associados e outras de interesse da categoria;
- k) Promover e incentivar com recursos próprios, subvenções ou através de entidades especializadas, congressos, conferências, palestras, seminários, treinamentos e cursos relacionados com interesse da categoria;
- l) Criar uma comissão de ética profissional.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade e da paz social;
- b) Manter serviços de assessoria jurídica para os associados;
- c) Promover, encaminhar e incrementar as negociações coletivas de trabalho; salvo quando o associado possuir situações particularizadas e desejarem assumir diretamente a negociação ou ação sem prejuízo da entidade;
- d) Manter em sua sede social um livro de registro de associados.

Artigo 4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) A observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos estranhos ao Sindicato;
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregados remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) Gratuidade do exercício do cargo eletivo;
- e) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada de sua sede à entidade de índole político partidária.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A toda firma ou empresa que participe da categoria representada pelo Sindicato, inclusive os casos previstos no parágrafo 2º, do artigo 1º, desde que satisfaça as exigências legais, assiste o direito de ser admitida no Sindicato como associada, salvo caso de inidoneidade devidamente comprovada.

Parágrafo único – No caso de a admissão ser recusada por motivo de falta de idoneidade devidamente comprovada, caberá recurso da interessada para Assembléia Geral.

Artigo 6º - A admissão de associados dar-se-á através da Diretoria. Dividem-se os associados em:

- 1) **Fundadores:** aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;
- 2) **Efetivos:** aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos, a menção do nome e sede da firma ou empresa; b) prova de atividade, mediante certificado de registro do comércio ou repartição arrecadadora; c) qualificação completa de cada sócio ou administrador da firma ou empresa;
- 3) **Beneméritos:** aqueles integrantes da categoria que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, tais como: a) promovido à solidariedade da classe e dos Sindicatos e Entidade do Grupo; b) concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações e legados; c) manifestado alto espírito de colaboração para com os poderes públicos, as instituições democráticas, o Sindicato e os integrantes da categoria.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e serem votados nas Assembleias Gerais, na conformidade com este Estatuto;
- b) Requerer, com número de associados a 1/5 (um quinto) a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) Gozar dos serviços, benefícios e assistências patrocinados pelo Sindicato.

§ 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis.

§ 2º - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo, deixar definitivamente de exercer as atividades previstas no artigo 5º.

Artigo 8º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral poderá o associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias para a Assembléia Geral e autoridade competente.

Artigo 9º - São deveres dos associados pagar pontualmente as parcelas de contribuições e mensalidades que forem atribuídas pela Diretoria e referendadas pela Assembléia Geral;

a) Comparecer as Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

b) Bem desempenhar o cargo para que for eleito ou no qual tenha sido investido;

- e) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria econômica;
- d) Comparecer a sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais realizadas na sede social ou sob convocação do Sindicato;
- e) Não tomar deliberações que afetem os interesses da categoria, sem a participação do Sindicato;
- f) Respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;
- g) Cumprir o presente Estatuto.

Artigo 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato.

§ 1º - Serão suspensos dos direitos de associados:

- a) Os que não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) Os que desacatarem as decisões das Assembleias Gerais ou da Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou matéria do Sindicato se constituírem em elementos nocivos a entidade;
- b) Que, sem motivo justificado, se atrasarem por mais de 03 (três) meses o pagamentos de suas obrigações com a tesouraria da entidade.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 08 (oito) dias contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberão recursos à Diretoria ou à Assembléia Geral, que poderá designar uma comissão de ética para analisar o ocorrido, podendo propor penalidade a Assembléia Geral.

Artigo 11 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se habilitem a juízo da Assembléia Geral, cuja votação será realizada por escrutínio secreto e que tenham liquidado seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo único - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula para contagem de tempo de associado.

31/07/15 Prot.: 1188920



SINDIBRITA

Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras dos Estados de GO, TO e DF

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Artigo 12 – As eleições processar-se-ão de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado em Assembléia Geral ou normas em vigor a época da realização das mesmas.

CAPÍTULO IV

REGULAMENTO ELEITORAL - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 13 - As eleições do Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras do Estado de Goiás, Tocantins e Distrito Federal – SINDIBRITA para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado do Sindicato junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás, e respectivos suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, em conformidade com o disposto no Estatuto Social e neste regulamento.

Artigo 14 - O voto obrigatório será secreto e por chapa.

Parágrafo único – É vedado o voto por procuração.

Artigo 15 - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabina indevassável no ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única, que deverá ser rubricadas previamente pelos membros da mesa a vista dos senhores Fiscais;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 16 - Para efeito de elaboração da folha de votação serão considerados os associados quites com todas as obrigações junto ao Sindicato, isto é, contribuição sindical e contribuição associativa e outras que por ventura vierem a ser criadas.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO E DO REGISTRO DAS CHAPAS

31/07/15 Prot.: 1186920

Artigo 17 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato em exercício, por Edital e que necessariamente conterà:

- a) Data, horário e local da votação;
- b) Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) Prazo para impugnação das candidaturas.

§ 1º - No mesmo prazo serão afixadas cópias do Edital na sede do Sindicato.

§ 2º - Tornando-se necessárias subsequentes convocações por força da lei, ou se houver empate, será publicado novo Edital designando data, hora e local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mantendo-se as mesmas chapas já registradas.

Artigo 18 - O prazo para registro de chapa será de até 05 (cinco) dias antes da data da eleição.

Artigo 19 - O requerimento de registro da chapa, em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato e assinado pelo candidato que a encabeça, será instruído com:

- a) Ficha assinada de qualificação do candidato;
- b) Prova de residência;
- c) Cópia autenticada da carteira de identidade;
- d) Prova de que o candidato é titular, quotista, acionista, diretor, administrador ou membro do Conselho de Administração de empresa filiada há mais de 06 (seis) meses ao Sindicato e com mais de 01 (um) ano de exercício na atividade econômica;
- e) declaração do candidato, sob as penas da lei, de se encontrar no pleno gozo dos direitos sindicais.

Artigo 20 - O registro das chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato, no horário indicado no Edital de Convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Artigo 21 - Será indeferido o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no artigo 7º deste Regulamento.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado para regularizá-lo no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

§ 2º - Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa de registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa, no prazo de 02 (dois) dias da ciência do despacho, substituí-lo por outro candidato.

ES-33 31/07/15 Prot.: 1188920



SINDIBRITA

Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras dos Estados de GO, TO e DF

§ 3º - Qualquer candidato das Chapas inscritas terá acesso à documentação dos demais candidatos de outras Chapas, podendo propor impugnação de candidatos quando houver infração ao disposto neste Regulamento.

§ 4º - Do indeferimento do registro de candidato ou Chapa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias, para o Presidente do Sindicato que proferirá decisão no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do seu recebimento.

§ 5º - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão subsistir até o pleito.

Artigo 22 - Encerrado o prazo para registro das Chapas, o Presidente do Sindicato determinará:

a) A imediata lavratura da ata, que mencionará as Chapas registradas, e que será por ele assinada juntamente com um candidato de cada Chapa;

b) Nos 05 (cinco) dias subsequentes:

b.1) A confecção de cédula única, na qual deverão figurar todas as Chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

b.2) A publicação da composição das Chapas registradas mediante afixação no quadro de aviso na Sede do Sindicato, além de outro meio de divulgação que julgar conveniente.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA MESA COLETORA

Artigo 23 – A mesa coletora será constituída de um Presidente, dois Mesários e um Suplente.

Parágrafo único – Até 05 (cinco) dias antes das eleições, o Presidente divulgará a composição das mesas coletoras por ele designada.

Artigo 24 – Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e os membros da Diretoria do Sindicato.

Artigo 25 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e de encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o membro da mesa que assumir a Presidência, nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos do artigo anterior.

CAPITULO VII

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Artigo 26 – No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material e a urna destinados a recolher os votos, providenciando, o Presidente, para que sejam supridas as eventuais deficiências.

Artigo 27 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única já previamente rubricada pelos membros da mesa e, após assinalar a chapa de sua preferencia na cabina indevassável, a depositará na urna colocada na mesa coletora.

Artigo 28 – A hora fixada no Edital, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos que terão duração de 08 (oito) horas contínuas, podendo, no entanto ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 29 – A mesa coletora resolverá de pronto, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo único – No uso dessa faculdade, poderá a mesma determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

Artigo 30 – Terminada a votação, os membros da mesa coletora comporão automaticamente a mesa apuradora, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade especialmente, designada pelo Presidente do Sindicato, passando a fazer a contagem dos votos, salvo se não alcançado o *quórum* legal.

§ 1º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinaladas mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 2º - Estendem-se a mesa apuradora as atribuições de que trata o artigo 17 deste Regulamento.

§ 3º - Qualquer protesto sobre votação e a apuração será registrado na ata.

Artigo 31 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver a maioria absoluta de votos em relação ao total de votos apurados, quando se tratar de primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples em convocações posteriores.



SINDIBRITA

Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras dos Estados de GO, TO e DF

§ 1º - Em caso de empate na segunda convocação entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, observados os prazos constantes do parágrafo 3º, do artigo 5º e artigo 6º, admitindo-se o registro de novas chapas desde que a elegibilidade dos candidatos fique limitada aos inscritos nas chapas empatadas.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, do Edital de que trata o parágrafo 2º, do artigo 5º, deverá constar a composição das novas chapas.

Artigo 32 – Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais a qual mencionará obrigatoriamente:

- a) dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da mesa;
- b) o resultado apurado, especificando o numero de votantes, de votos em branco e de votos em nulo;
- c) do registro de protestos e das outras providencias.

Parágrafo único – A ata será assinada pelos componentes da mesa e, em havendo ausência pelos fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

CAPITULO VIII

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 33 – A impugnação de candidaturas poderá ser feita a qualquer tempo, até o 5º (quinto) dia seguinte a publicação da relação das chapas registradas, devendo ser apresentada por membro do quadro associativo, em petição fundamentada, dirigida ao presidente do Sindicato.

Artigo 34 – Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões.

Artigo 35 – Instruído o processo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente do Sindicato convocará a Diretoria para, no prazo de 05 (cinco) dias, decidir a controvérsia fundamentalmente, comunicando-a aos interessados.

§ 1º - O Presidente do Sindicato submeterá à decisão da Diretoria a homologação da Assembleia Geral, que para esse fim deverá ser convocada extraordinariamente no prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão.

§ 2º - Acolhida a impugnação de qualquer candidato, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias da ciência da decisão, caso em que o nome do substituto será comunicado aos associados.



SINDIBRITA

Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras dos Estados de GO, TO e DF

CAPITULO IX

DOS RECURSOS

Artigo 36 – O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao presidente do Sindicato no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito, por associados e entregue, em duas vias, na Secretaria do Sindicato.

Artigo 37 – Protocolizado o recurso, cumpre ao presidente notificar o Recorrido para em 05 (cinco) dias, apresentar contra-razões.

Artigo 38 – Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo sem elas, o Presidente do Sindicato em 03 (três) dias, informará o processo convocando a Assembléia Geral Extraordinária para esse fim.

Paragrafo único – Permanecerá na Secretaria da entidade translado do processo eleitoral.

Artigo 39 – Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, no caso de provimento, ou para o suplente, no caso de improvimento.

CAPITULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 40 – A secretaria incube organizar o processo eleitoral.

Parágrafo único – São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) O Edital de convocação;
- b) Folha de exemplar do jornal em que foi publicado o Aviso resumo do Edital;
- c) Requerimento de registro de chapa, fichas de qualificação e cópias dos demais documentos dos candidatos;
- d) Relação dos eleitores;
- e) Folha de votação;
- f) Ata dos trabalhos eleitorais;
- g) Exemplar da cédula única;

ESB 31/07/15 Prot.: 1188920



SINDIBRITA

Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras dos Estados de GO, TO e DF

- h) Impugnações, recursos, contra-razões, decisões e informações;
- i) Resultado da eleição.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 – Compete a Diretoria do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não havendo recursos, dar publicidade ao resultado do pleito.

Artigo 42 – A posse dos eleitos para um mandato de 03 (três) anos dar-se-á ao termino do mandato expirante.

Artigo 43 – A Diretoria do Sindicato compete suprir às lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento, submetendo suas decisões a homologação da Assembléia Geral. Após análise e esclarecimentos dos presentes, os mesmos foram aprovados por unanimidade.

CAPÍTULO XII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 44 – As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas no presente Estatuto, o *quórum* de instalação para 1ª chamada deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) e 2ª chamada deverá ser com qualquer número.

§ 1º - Quando a Assembléia Geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada outra uma hora depois, a qual poderá ser realizada com qualquer número, salvo casos previstos no presente Estatuto.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas através de Edital publicado com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias, em jornal de circulação na sede do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Artigo 45 – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) Quando o Diretor Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

31/07/15 Prot.: 1188920

b) A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em gozo dos seus direitos sociais, os quais especificarão o motivo da convocação, conforme este Estatuto.

Artigo 46 – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Diretor Presidente do Sindicato, que terá de promover sua realização dentre 15 (quinze) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Na falta de convocação pelo Diretor Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar.

§ 2º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

Artigo 47 – As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Artigo 48 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas 02 (duas) vezes por ano. A primeira até o último dia do mês de junho, que apreciará o balanço financeiro e as contas da Diretoria do exercício anterior; a segunda será realizada até o último dia do mês de novembro e será destinada à apreciação da previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como, se necessário, retificação do orçamento do exercício.

Artigo 49 – As Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias serão convocadas por Edital, publicado em jornal de circulação na sede do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

CAPÍTULO XIII

DA ADMINISTRAÇÃO E DO MANDATO

Artigo 50 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por 07 (sete) membros titulares e todos com mandato de 03 (três) anos com as funções dos titulares assim distribuídas:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor 1º Vice-Presidente;
- c) Diretor 2º Vice-Presidente;
- d) Diretor 1º Secretário;
- e) Diretor 2º Secretário;
- f) Diretor 1º Tesoureiro;



SINDIBRITA

Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras dos Estados de GO, TO e DF

g) Diretor 2º Tesoureiro.

Artigo 51 – Compete á Diretoria:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste estatuto e administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados e da categoria econômica representada;

b) elaborar o regimento interno dos serviços necessários ao desempenho das atribuições do Sindicato;

c) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, bem como as decisões das autoridades competentes;

d) Cumprir e fazer cumprir as decisões das assembleias gerais e regimento do Sindicato;

e) Aplicar as penalidades, conforme previstas neste estatuto, respeitados os casos de competência da Assembléia Geral;

f) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros;

Artigo 52 – Compete ao Diretor Presidente representar o Sindicato perante as autoridades administrativas ou judiciárias, podendo, neste último caso, delegar poderes;

a) Convocar as reuniões de Diretoria, presidindo-as;

b) Convocar e instalar a Assembléia Geral;

c) Ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques de responsabilidade do Sindicato;

d) Assinar as atas de reuniões, a previsão orçamentaria, prestação de contas e todos os demais documentos que dependem de sua assinatura, bem ainda rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

e) Admitir os empregados do Sindicato, ficando-lhes os salários conforme as necessidades do serviço, e com o referendo da Assembléia Geral;

f) Desempenhar bem as atribuições de cargo para o qual foi eleito;

g) Não tomar deliberações de interesses da categoria sem previa autorização da Diretoria ou da Assembléia Geral, conforme o caso;

h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.

Artigo 53 - Compete ao Diretor 1º Vice-Presidente, no caso de vaga, o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, bem assim desincumbir-se dos encargos que lhe forem atribuídos.



SINDIBRITA

Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras dos Estados de GO, TO e DF

Parágrafo único: Compete ao Diretor 2º Vice Presidente substituir o Diretor 1º Vice Presidente em suas faltas e impedimentos legais.

Artigo 54 – Compete ao Diretor 1º Secretário:

- a) Preparar a correspondência do Sindicato;
- b) Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- c) Redigir ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Manter escriturado em dia o livro de registro de associados.

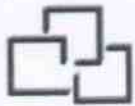
Parágrafo único: Compete ao Diretor 2º Secretario substituir o Diretor 1º Secretário em faltas e impedimentos legais.

Artigo 55 - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do Sindicato;
- b) Assinar, com o Diretor Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- c) Organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- d) Organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária a escrituração contábil da entidade e entrega-la ao contabilista habilitado, para os devidos efeitos;
- e) Manter, devidamente escriturado, o livro de inventário de bens do Sindicato;
- f) Providenciar a previsão orçamentaria e créditos adicionais do Sindicato;
- g) Providenciar a prestação de contas dos administradores do Sindicato;
- h) Manter em caixa apenas os valores determinados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- i) Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- j) Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante a falhas na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
- k) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante a alienação de bens moveis e imóveis do Sindicato.

Parágrafo único: Compete ao Diretor 2º Tesoureiro substituir o Diretor 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos legais.

31/07/15 Prot.: 1188920



SINDIBRITA

Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras dos Estados de GO, TO e DF

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO FISCAL E DELEGADOS SINDICAIS

Artigo 56 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos por igual período do mandato da Diretoria e na mesma Assembléia Geral, na forma da legislação vigente e deste Estatuto limitando-se a sua competência á fiscalização da gestão financeira.

Artigo 57 – Ao Conselho fiscal incumbe:

- a) Dar parecer sobre orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c) Reunir-se sempre que for convocado pela Assembléia Geral para opinar sobre matérias de ordem econômico-financeiras, emitindo o parecer que lhe for solicitado.

Parágrafo único – O parecer sobre o balanço anual ou previsão orçamentaria devesa constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

Artigo 58 – O Sindicato terá 02 (dois) Delegados Sindicais Titular e 02 (dois) Suplentes junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG.

§ 1º - O Delegado Titular será o Presidente da Diretoria e seu Suplente será eleito juntamente com a Diretoria, na forma prevista do Regulamento Eleitoral.

§ 2º - A representação Sindical será exercida, pela ordem, pelo Titular e, no seu impedimento pelo Suplente.

CAPÍTULO XV

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 59 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou delapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- d) Desfiliação da empresa pela qual foi eleito.

31/07/15 Prot.: 1188920



SINDIBRITA

Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras dos Estados de GO, TO e DF

§ 1º - Compete privativamente a Assembléia Geral convocada especificamente para este fim:

I - Destituir os administradores;

II - Alterar o estatuto;

III - Aprovar as contas;

IV - Alterar o Estatuto. A destituição dos administradores e alterações do estatuto social somente poderá ser aprovada com quórum mínimo e correspondente a dois terços dos associados presentes a Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - Toda suspensão ou perda de cargo deverá ser precedida de notificação que assegura ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Artigo 60 - Em se tratando de renúncia do Diretor Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente, por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito horas), reunirá a Diretoria para a ciência do ocorrido.

Artigo 61 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplente, o Diretor Presidente, ainda que resignatário convoque a Assembléia Geral, a fim de que se organize e realize nova eleição, devendo inclusive dar ciência a autoridade competente.

Artigo 62 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação durante 06 (seis) anos.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o Suplente de direito.

CAPITULO XVI

DO PATRIMONIO DO SINDICATO

Artigo 63 - Constituem receitas e patrimônio do Sindicato:

a) As contribuições daqueles que participam da categoria;

b) A Contribuição Confederativa, instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

c) As contribuições dos associados;



SINDIBRITA

Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras dos Estados de GO, TO e DF

- d) As doações e legados;
- e) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- f) Alugueis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- g) As multas e outras rendas eventuais;
- h) Todo acervo cultural criado e acumulado pelo Sindicato.

§ 1º - O valor da Contribuição Confederativa a que se refere a letra "b" deste artigo terá a seguinte destinação:

- I) 75% para o Sindicato;
- II) 20% para a Federação das Indústrias do Estado de Goiás;
- III) 5% para a Confederação Nacional da Indústria.

Artigo 64 – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas do orçamento.

Artigo 65 – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.

Artigo 66 – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após previa autorização da Assembleia Geral, reunida com presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o *quórum* estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer numero de associados com direito a voto após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação, e a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes em escrutínio secreto.

§ 2º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembleia Geral.

§ 3º - No caso da dissolução, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim especificamente convocada, e com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio reverterá a credito da conta-deposito de arrecadação sindical.

Artigo 67 - Não havendo a disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido nesse estatuto.

CAPITULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31/07/15 Prot.: 1188920



SINDIBRITA

Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras dos Estados de GO, TO e DF

Artigo 68 – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias, ou seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Parágrafo único – Os representantes do Sindicato, delegacias ou seções, deverão exercer o seu direito de voto, no âmbito da associação a nível estadual, por delegado eleito em Assembleia Geral convocada para esse fim ou pelo voto por correspondência com base neste Estatuto e Regulamento do Sindicato.

Artigo 69 – Para ser admitido no quadro social, o interessado deverá apresentar proposta, na qual declare conhecer as normas deste Estatuto, bem como autorize expressamente a Entidade para os fins do artigo 5º, Inciso XXI da Constituição da República, para representá-lo em juízo ou fora dele.

Artigo 70 – Nenhum integrante da categoria poderá firmar acordo ou contrato coletivo de trabalho sem autorização previa do Sindicato, sob pena de nulidade, e, em caso de anuência, o Sindicato atuará como assistente.

Artigo 71 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- b) Aplicação do patrimônio;
- c) Eleições dos associados para representação da categoria, das delegacias e subseções;
- d) Julgamento dos atos de Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- f) Fixação de contribuição sindical e taxa assistencial;
- g) Fixação de verbas de representação para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 72 – O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para e fim especificamente convocada, com quórum de deliberação previsto neste Estatuto.

Artigo 73 - Ao Sindicato cabe à defesa dos direitos e de interesses individuais ou coletivos da categoria patronal, inclusive em questões judiciais ou administrativas, tendo legitimidade para substituir processualmente seus associados e seus representados.

Parágrafo único – O previsto no *caput* deste artigo não exclui a atuação autônoma do associado ou representado na defesa de seus direitos e interesses.

Artigo 74 – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio pagará as dívidas legítimas decorrentes de suas

31/07/15 Prot.: 1188920

responsabilidades e, em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, seu fim será destinado de acordo com a decisão da Assembléia.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 75 - Os associados e os representados em geral não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou atos do Sindicato.

Artigo 76 - Este Estatuto entrara em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrario.

Goiânia, 22 de Junho de 2015.



Flávio Santana Rassi
Presidente



Lorena Silvério Pereira Mendonça
OAB/GO 33.432

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍAS		
Bol. Marconi de Faria Castro Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtfd.com.br		
Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 1188920. Averbado à margem do registro nº 766874. Dou fé.		
Seio digital: 01961503060855134600105, consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio		
Goiânia, 31 de julho de 2015.		
Emol.: 43,50 ISS: 1,96 Desp. 0,00		
Taxa Judiciária 11,42 Total. 56,88		
Seel oficial		
<input type="checkbox"/> Marconi de Faria Castro - Oficial	<input type="checkbox"/> Cláudia C. S. de Castro Hilo - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
<input type="checkbox"/> Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Valter Borges Mendes - Escrivão	<input type="checkbox"/> Simone Carlene Silva Garcia - Escrivão
<input type="checkbox"/> Mary Anne F. Coimbra Diniz - Escrevente		

31/07/15 Prot.: 1188920